

**CONTRATO Nº 028/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-lei nº 9.295/46, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, titular da carteira de identidade RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, e a **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, situada na Avenida das Américas, 500, bloco 16, sala 222, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.550/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MIGUEL ANGEL ROMERA LOPEZ**, espanhol, solteiro, advogado, titular da carteira de identidade nº V6272178, expedida pelo DPMAFRJ, inscrito no CPF sob o nº 061.012.637-70, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2017/000072, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet, com interface de entrega dos circuitos por meio de fibra ótica, com capacidade de 16 Mbps, e SLA (Acordo de Nível de Serviço) de 90% ou superior, para atender o Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, conforme as especificações abaixo.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 1.2.1. Link para acesso à internet com interface de entrega por fibra ótica;
- 1.2.2. Fornecer equipamentos e mão-de-obra para instalação e manutenção;
- 1.2.3. Fornecer capacidade de 16 Mbps;
- 1.2.4. Apresentar um SLA (Acordo de nível do Serviço) de 90%, ou superior;

Contrato nº 028/2017 - Prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 2.1. Os serviços serão prestados na sede do **CONTRATANTE**, situada na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- 2.2. O prazo para instalação será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.3. A empresa deverá prestar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado para os atendimentos normais e em até 3 (três) horas para os emergenciais.
- 2.4. A empresa deverá prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.
- 2.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a contar de 21 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme preceitua o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
  - a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
  - b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários, pertinentes à execução do presente contrato;
  - c) exercer a fiscalização do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
  - 4.1.1. Prestar os serviços de acordo com as normas e prazos do presente contrato e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
  - 4.1.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
  - 4.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - 4.1.4. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado;
  - 4.1.5. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação de seus serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

Contrato nº 028/2017 - Prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet



## CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS

5.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à prestação do serviço objeto do presente contrato estão consignados na rubrica 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, o qual será pago, mensalmente, em 12 parcelas de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

7.2. Incluem-se no valor do presente instrumento contratual todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive a substituição de peças.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

8.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

8.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a licitante vencedora responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Informática do **CRCRJ**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro.

8.5. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

8.5.1. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

Contrato nº 028/2017 - Prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet



**8.5.2.** Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

**8.5.3.** Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

**8.6.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

**8.7.** Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

**8.8.** Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**9.2.** A gestão da presente contratação será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade, devendo o mesmo relatar todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviço.

**9.3.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**9.4.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Contrato nº 028/2017 - Prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet



## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

**10.1.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**10.2.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência formal;

**12.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos

**12.1.3.** Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada pro rata die.
02	2% por dia sobre o valor total do contrato
03	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço	01
B	Prestar os serviços em desacordo com as características exigidas na licitação.	02

Contrato nº 028/2017 - Prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet



<b>C</b>	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	<b>02</b>
<b>D</b>	Inexecução total da obrigação assumida.	<b>03</b>

**12.1.3.1.** As multas instituídas na tabela 2 não isentam a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

**12.1.3.2.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

**12.1.3.3.** Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à licitante vencedora, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.3.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de advertência e suspensão temporária para licitar e contratar com o CRCRJ.

**12.2.** Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

**12.3.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

**12.6.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**13.1.** O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**13.2.** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

**13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias

Contrato nº 028/2017 - Prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017.

  
**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**VITÓRIA MARIA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**CONTRATADA**  
**MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**MIGUEL ANGEL ROMERA LOPEZ**  
**SÓCIO REPRESENTANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Jorge Luiz Garcia C. Valente  
Chefe do Dept.º de Informática

2.

Contrato nº 028/2017 - Prestação de serviço de fornecimento de link de banda larga para acesso à internet

